



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 103/2022

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 084/2022
PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 011/2022
AUTOR: VEREADOR ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ

EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS AO MESTRE DAMIÃO DE JESUS SOUZA.

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 011/2022**, de autoria do **SENHOR VEREADOR ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ**, que concede Moção de Aplausos ao Mestre **DAMIÃO DE JESUS SOUZA**, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretende o ilustre Vereador, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos ao homenageado.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 001/002, o proponente destaca as razões de sua propositura, alegando que se trata de forma de reconhecimento pelo relevante trabalho prestado ao Centro Social Dom Bosco.

Ainda, às fls. 003/004, apresenta a *biografia* do homenageado, cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para *Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.*

Art. 2º *Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:*

- a) Moção de Pesar;*
- b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso; (grifei)*
- c) Moção de Repúdio;*
- d) Moção de Protesto;*
- e) Moção de Congratulações;*
- f) Moção de Apelo;*
- g) Moção de Apoio.*

Parágrafo Único – *A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.*

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º *A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:*

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**VII – Associações sem fins lucrativos;
VII - Organizações não governamentais.**

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM.

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 24 de junho de 2022.

Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico

OAB/MT 8987-B